

**PROVIMENTO SGP/SECOR N° 2/2024**

Altera o [Provimento SGP/GCR n° 9/2020](#), adequando-o às previsões do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n° 77/2023](#), do [Provimento CNJ n° 163/2024](#) e do OFÍCIO CIRCULAR GCG N° 38/2024. (20415/2020).

**O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 77/2023](#), de 27 de outubro de 2023, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispôs sobre a publicação dos atos judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ n° 163, de 15 de março de 2024, que alterou o Provimento CN n° 130/2022, que dispôs sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO CIRCULAR GCG N° 38/2024, de 14 de junho de 2024, versando sobre a adoção do DJEN como meio oficial de disponibilização dos atos das Corregedorias Regionais, a partir de 1° de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Alterar o [PROVIMENTO SGP/GCR N° 9/2020](#), para modificar o §2° e incluir o §3° no art. 6°, com a seguinte redação:

**Art. 6° ...**

§2° Fica adotado o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como meio oficial de disponibilização dos atos processuais desta Corregedoria Regional que necessitem de publicação.

§3° Serão observadas as regras ordinárias para a comunicação, por publicação no DJEN ou outro que o suceder, quando

frustradas as tentativas referidas no parágrafo primeiro ou quando impostas pela lei aplicável, prevalecendo, de qualquer forma, o envio de cartas precatórias ou de ordem, por meio eletrônico.

**Art. 2º** Alterar o PROVIMENTO SGP/GCR N° 9/2020, para inserir no art. 8º os parágrafos 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

... **"Art. 8º** ...

**§6º** Nos procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados, sem prejuízo da expedição eletrônica da citação, também deverá ser encaminhado aos requeridos uma primeira notificação eletrônica/telefônica e/ou malote digital, cientificando-os da sua existência, com posterior certificação nos autos.

**§7º** Após a primeira notificação, o magistrado requerido deverá registrar ciência no processo eletrônico, e poderá realizar o cadastramento no PJePush, quando houver, viabilizando a atualização das notificações posteriores em seu e-mail funcional, sendo de sua inteira responsabilidade, a partir de então, o acompanhamento do processo no sistema PJeCor.

**§8º** Quando o magistrado constituir advogado com poderes para receber citações e intimações, poderá ser utilizado o DJEN para encaminhamento das notificações na pessoa dos respectivos patronos. "

**Art. 3º** Republicue-se o Provimento SGP/GCR N° 9/2020 com o texto resultante das alterações e com ajustes nos considerandos.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2024.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)  
**João Marcelo Balsanelli**  
Desembargador Presidente e Corregedor